
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 06 DE MARÇO DE 2026

Acresce dispositivos no artigo 89 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os §6º e §7º ao artigo 89 da Lei nº 377, de 2 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§6º Aplica-se a previsão constante no §1º, ao descarte em via pública, ou em frente a sua residência, de resíduos ou entulhos de construção civil (tijolos, telhas, blocos, cimento, areia, brita, madeiras, ferros, concreto, argamassas, reboco), de móveis velhos (sofás, colchões, camas, armários, mesas,..), e eletrodomésticos inutilizados (geladeira, fogão, máquina de lavar).

§7º VETADO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM,

Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:3B94854B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 12/03/2026. Edição 4286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>